

	15.1.7. A comprovação do cumprimento dos requisitos de avaliação resulta na emissão do Certificado de Conformidade, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP), com validade de cinco anos. No caso de produtos finais, também poderão ser utilizados selos de identificação da conformidade na embalagem 15.1.8. O período de carência em PI-Brasil para fins de solicitação de certificação para feijoeiro comum é de uma safra agrícola. 15.1.9. A equipe auditora do OCP deverá comprovar capacitação em PI-Brasil e nas normas Produção Integrada do Feijão, conforme a Portaria nº 274, de 21 de junho de 2011, do Inmetro.		
15.2. Auditorias internas		15.2.1. Realizar auditoria interna no (s) campo (s) de produção e na (s) Unidade (s) Armazenadora (s) e empacotadora (s) de grãos, no mínimo uma vez por safra, para corrigir ou evitar possíveis não-conformidades. 15.2.2. Registrar e aplicar as ações preventivas e corretivas como consequência da auditoria interna.	

ANEXO V

NORMA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Esta Norma Técnica Específica, formulada por premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, refere-se à etapa Fazenda da Produção Integrada de Flores e Plantas Ornamentais, que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola, a colheita e a pós-colheita, conforme fixada pelo Anexo da Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA

1. GESTÃO DA PROPRIEDADE

1.1. Gestão tático-operacional	1.1.1. Considerar como etapa "Fazenda" da Produção Integrada de Flores e Plantas Ornamentais todos os processos conduzidos na produção agrícola, colheita e pós-colheita de flores e plantas ornamentais. 1.1.2. Possuir croqui, planta baixa ou foto aérea da propriedade, com coordenadas geográficas e identificação do uso das áreas. 1.1.3. Demarcar os limites ou divisas da propriedade. 1.1.4. Manter registro atualizado de fornecedores. 1.1.5. Manter registro atualizado de funcionários, por meio de ficha cadastral com dados pessoais e função exercida. 1.1.6. Cientificar por escrito os funcionários sobre sua função e responsabilidade na propriedade, mantendo documento comprobatório com sua anuência.	1.1.7. Possuir croqui, planta baixa ou foto aérea da microbacia em que a propriedade se insere. 1.1.8. Manter registro atualizado de clientes.	
1.2. Organização de produtores		1.2.1. Capacitar os produtores em atividade de organização associativa e gerenciamento da Produção Integrada	
1.3. Comercialização		1.3.1. Possuir plano de negócios e plano de marketing de seus produtos, identificando mercados, custos de produção, estoques e formação de preço.	
1.4. Legislação	1.4.1. Possuir autorização para realização da atividade agrícola emitida pelos órgãos competentes.		
1.5. Responsabilidade Técnica	1.5.1. Ter profissional com atribuição e registro em Conselho de Classe como responsável técnico.		
1.6. Ações Corretivas	1.6.1. Dispor de procedimentos documentados para: 1.6.1.1. Registrar problemas encontrados. 1.6.1.2. Investigar as causas dos problemas. 1.6.1.3. Implementar soluções efetivas. 1.6.1.4. Registrar medidas adotadas para prevenir repetição de problemas.		

2. GESTÃO AMBIENTAL

2.1. Planejamento Ambiental	2.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		
-----------------------------	---	--	--

3. CAPACITAÇÃO

3.1. Produção Integrada	3.1.1. Manter o Responsável Técnico (RT) da propriedade capacitado em curso conceitual sobre a Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil) e em curso teórico prático no processo produtivo de flores e plantas ornamentais, conforme tabela, com carga horária mínima de quarenta horas e periodicidade de cinco anos.	3.1.2. Capacitar os funcionários em conceitos de PI-Brasil.	
-------------------------	---	---	--

4. SISTEMA DE REGISTRO

4.1. Rastreabilidades	4.1.1. Manter um sistema atualizado de documentos e registros de dados e das etapas de produção, pós-colheita e pós-produção, manual ou informatizado, o qual assegure a rastreabilidade dos processos executados na propriedade.	4.1.2. Utilizar sistema informatizado de identificação dos processos e produtos, de modo a garantir a rastreabilidade.	
4.2. Caderno de campo	4.2.1. Registrar dados sobre a propriedade, seu responsável técnico e suas instalações, áreas de produção, pós-colheita ou pós-produção, conforme os campos descritos no caderno de campo. 4.2.2. Manter registros atualizados, com lista patrimonial de todos os veículos, máquinas, equipamentos e implementos em uso na propriedade. 4.2.3. Registrar dados sobre os produtos e processos produtivos de flores e plantas ornamentais conduzidos na propriedade. 4.2.4. Registrar a ocorrência de pragas e doenças nas áreas de produção de flores e plantas ornamentais. 4.2.5. Manter registro com dados de origem de todos os materiais de flores e plantas ornamentais cultivados na propriedade.		
4.3. Caderno de pós-colheita	4.3.1. Registrar dados sobre os processos de pós-colheita ou pós-produção de flores e plantas ornamentais.		

5. INFRA-ESTRUTURA

5.1. Instalações	5.1.1. Manter atualizados e visíveis o Plano de Prevenção de Riscos e Acidentes e respectivos mapas de risco para cada setor. 5.1.2. Disponibilizar instalações sanitárias e refeitório aos funcionários. 5.1.3. Manter a propriedade organizada em todas as suas áreas e dependências. 5.1.4. Limpar regularmente os locais de trabalho. 5.1.5. Manter conservadas as estradas, vias de acesso e carreadores, garantindo a qualidade dos processos e produtos da propriedade. 5.1.6. Manter sinalizados os acessos aos principais setores da propriedade.	5.1.7. Possuir doca de carga e descarga na propriedade para facilitar o carregamento e descarregamento de produtos. 5.1.8. Disponibilizar área de descanso aos trabalhadores. 5.1.9. Sinalizar os limites de velocidade para trânsito de veículos na propriedade.	
5.2. Depósito de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins	5.2.1. Dispor de local (is) adequado (s) para o armazenamento de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, evitando contaminação ambiental e seguindo as normas de segurança e instruções do fabricante ou importador, quando houver. 5.2.2. Possuir placas visíveis de sinalização no acesso ao depósito de agrotóxicos. 5.2.3. Permitir o acesso ao depósito de agrotóxicos somente aos funcionários devidamente capacitados.		5.2.4. Utilizar o depósito de agrotóxicos para armazenamento de quaisquer outros materiais.
5.3. Empacotadeira	5.3.1. Dispor de local adequado para os processos de pós-colheita ou pós-produção e embalagem dos produtos finais, considerando aspectos de limpeza e ventilação.		5.3.2. Utilizar a empacotadeira como depósito de materiais distintos dos utilizados na pós-colheita ou pós-produção e embalagem dos produtos finais.
5.4. Câmara de armazenamento	5.4.1. Dispor de local adequado para o armazenamento de produtos destinados à comercialização. 5.4.2. Monitorar e registrar a temperatura e umidade relativa do ar nas câmaras de armazenamento. 5.4.3. Manter limpas e desinfetadas as câmaras de armazenamento, viabilizando a manutenção da qualidade dos produtos destinados à comercialização.		



5.5. Veículos, máquinas, equipamentos e implementos	5.5.1. Realizar e registrar a regulagem e manutenção periódica dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos, mantendo-os em bom estado de conservação. 5.5.2. Dispor de local adequado para a guarda dos veículos, máquinas e equipamentos, quando não em uso. 5.5.3. Armazenar Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) em local adequado e separado do depósito de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins. 5.5.4. Fornecer EPIs aos funcionários que executam funções que ofereçam riscos.		
---	---	--	--

6. AGROTÓXICOS, FERTILIZANTES E PRODUTOS AFINS

6.1. Produtos agrotóxicos	6.1.1. Manter inventário do estoque e registro sistemático da movimentação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, viabilizando a rastreabilidade do uso destes produtos na produção de flores e plantas ornamentais. 6.1.2. Utilizar agrotóxicos e produtos afins registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), mediante receituário agrônomico. 6.1.3. Utilizar herbicidas somente como complemento aos métodos culturais de controle, mediante receituário agrônomico. 6.1.4. Registrar a entrada de insumos utilizados no preparo de fertilizantes próprios.	6.1.5. Priorizar o uso de produtos com classificação pouco tóxicos e evitar o uso de produtos extremamente tóxicos ou altamente tóxicos. 6.1.6. Priorizar o uso de produtos pouco perigosos ao meio ambiente ou classificados como de baixo risco ao meio ambiente e evitar o uso de produtos com classificação altamente perigosos ao meio ambiente ou muito perigosos ao meio ambiente. 6.1.7. Potencializar o uso de fertilizantes naturais (esterco animal curtido, restos vegetais, composto e vermicomposto). 6.1.8. Evitar a aplicação de agrotóxicos que causem danos aos inimigos naturais. 6.1.9. Utilizar alternância de ingrediente ativo no controle da mesma praga-alvo.	6.1.10. Utilizar fertilizantes minerais e orgânicos com substâncias tóxicas que possam provocar riscos de contaminação do solo e dos lençóis de água subterrâneos. 6.1.11. Utilizar esterco não curtido, material orgânico contaminado ou não compostado e lodo de efluentes não tratados.
6.2. Manipulação	6.2.1. Manipular e preparar agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins em locais específicos, construídos para esta finalidade. 6.2.2. Manter acesso ao local de manipulação dos agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins somente aos funcionários responsáveis pelo preparo destes produtos. 6.2.3. Manter lista atualizada dos funcionários devidamente capacitados e responsáveis pelo preparo e manipulação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins na propriedade. 6.2.4. Obedecer às recomendações técnicas de manipulação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, em acordo com os receituários agrônomicos. 6.2.5. Calcular e preparar os agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, evitando gerar excedentes. 6.2.6. Utilizar EPIs.		6.2.7. Permitir a manipulação e preparo de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins por funcionários não capacitados nesta função. 6.2.8. Manipular e preparar agrotóxicos e fertilizantes de maneira equivocada, colocando em risco a saúde humana e o meio ambiente.
6.3. Transporte e aplicação	6.3.1. Manter lista atualizada dos funcionários responsáveis pelo transporte e aplicação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins na propriedade. 6.3.2. Obedecer às recomendações técnicas para aplicação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, considerando os registros de pragas e doenças e as necessidades de tratamentos culturais e manejo. 6.3.3. Registrar o uso de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins. 6.3.4. Realizar os cálculos para adubação de solo e foliar e calagem a partir dos resultados das análises de solo ou foliar. 6.3.5. Aplicar agrotóxicos, fertilizantes e produtos pós-colheita ou pós-produção considerando a eficiência e seletividade dos produtos, riscos de surgimento de resistência, persistência, toxicidade, resíduos e impactos ao ambiente, visando à diminuição da aplicação de produtos. 6.3.6. Utilizar dosador ou gabarito para garantir a uniformidade de volumes e a quantidade de agrotóxicos e fertilizantes, segundo as especificidades estabelecidas para cada cultura. 6.3.7. Fracionar a aplicação de fertilizantes nitrogenados e potássicos, conforme as recomendações técnicas. 6.3.8. Realizar o manejo da fertirrigação segundo a recomendação técnica. 6.3.9. Cumprir os prazos de reentrada indicado na bula dos agrotóxicos para a realização de quaisquer atividades de cultivo e colheita nas áreas após a aplicação destes produtos. 6.3.10. Seguir as orientações do Responsável Técnico no caso de produtos que não apresentam prazo de reentrada na bula. 6.3.11. Sinalizar as áreas onde foram aplicados os agrotóxicos, evitando o acesso de pessoas durante o período de reentrada. 6.3.12. Utilizar EPI.	6.3.13. Observar o pH da calda antes da pulverização, visando o aumento da eficiência da aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes. 6.3.14. Adotar práticas culturais que evitem perda de agrotóxicos e fertilizantes por lixiviação, volatilização e erosão. 6.3.15. Evitar a aplicação de agrotóxicos e fertilizantes durante condições climáticas adversas. 6.3.16. Reutilizar a solução de fertirrigação, desde que fitossanitariamente seguro.	6.3.17. Aplicar agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins sem comprovada necessidade.
6.4. Descarte	6.4.1. Realizar, em local adequado, a tríplice lavagem das embalagens de agrotóxicos e encaminhá-las aos postos de coleta, com obtenção do comprovante de entrega. 6.4.2. Realizar, em local adequado e quando necessário, a tríplice lavagem das embalagens de fertilizantes e produtos destinados à pós-colheita ou pós-produção e encaminhá-las aos postos de coleta, com obtenção do comprovante de entrega. 6.4.3. Realizar, em local adequado e quando necessário, a lavagem dos equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins. 6.4.4. Descartar de maneira adequada a solução de fertirrigação, evitando contaminação. 6.4.5. Realizar o descarte adequado da solução residual de produtos utilizados nos tratamentos de pós-colheita ou pós-produção.	6.4.6. Dispor de uma unidade de tratamento de água residual.	6.4.7. Reutilizar embalagens de agrotóxicos em condições não autorizadas. 6.4.8. Depositar resíduos de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins em locais não permitidos.

7. IMPLANTAÇÃO DA CULTURA

7.1. Áreas de produção	7.1.1. Identificar cada área de produção de flores e plantas ornamentais, podendo ser com uma ou mais espécies ou cultivares, com datas de plantio e tratamentos culturais distintos. 7.1.2. Registrar o histórico das áreas de produção, indicando espécie ou cultivar, e quando possível, data de plantio e tratamentos culturais anteriores.	7.1.3. Utilizar sistemas de cultivo adaptados à região, que viabilizem maior produtividade e menor impacto ambiental.	
7.2. Material propagativo	7.2.1. Utilizar material propagativo, isto é, sementes, bulbos, garfos, estacas, mudas, mudas micropropagadas e outros, adquirido de produtor ou comerciante inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudanças, guardando a respectiva documentação original de aquisição. 7.2.2. Possuir autorização expressa do titular de proteção, respeitando-se os termos firmados com ele ou seus licenciados, em se tratando de cultivar protegida no Brasil, caso o propósito seja a multiplicação ou comercialização de material propagativo. 7.2.3. Utilizar material propagativo reservado para uso próprio, em consonância ao local, quantidade e época de plantio determinados na legislação. 7.2.4. Manter o material propagativo sob condições controladas, atendendo suas exigências de armazenamento. 7.2.5. Monitorar a sanidade das plantas básica, matriz, jardim clonal ou borbulheira, no caso de multiplicação de material propagativo para uso próprio, mantendo pelo menos o registro de ocorrências de pragas e doenças.	7.2.6. Utilizar espécies ou cultivares adaptadas à região, com maior resistência às pragas e maior produtividade.	

7.3. Aclimação das mudas	7.3.1. Proceder à aclimação das mudas segundo recomendação técnica, quando necessária ou exigida.		
8. MANEJO DA CULTURA			
8.1. Manejo da cultura	8.1.1. Realizar a semeadura, plantio, podas de formação, condução e limpeza das plantas, compatíveis com o manejo da cultura. 8.1.2. Proceder regularmente operações de limpeza nas ferramentas utilizadas no manejo da cultura. 8.1.3. Destruir, incorporar ou manter como cobertura morta os restos culturais, evitando riscos fitossanitários.		8.1.4. Utilizar como cobertura morta restos culturais infectados.
9. MANEJO DO SOLO			
9.1. Conservação e cobertura do solo	9.1.1. Realizar análise de solo nas áreas de produção, de acordo com a necessidade da cultura, pelo menos uma vez ao ano. 9.1.2. Corrigir, quando necessária, a salinidade e o pH do solo previamente ao plantio. 9.1.3. Utilizar técnicas conservacionistas de solo. 9.1.4. Manter a cobertura vegetal natural do solo, controlando sua altura, nos sistemas agroflorestais. 9.1.5. Realizar drenagem das áreas com excesso de umidade.	9.1.6. Realizar análise química de tecido vegetal 9.1.7. Promover a melhoria das características biológicas do solo. 9.1.8. Utilizar restos culturais como cobertura morta ou incorporá-los ao solo após a compostagem. 9.1.9. Utilizar plantas para cobertura do solo que não sejam agressivas, nem hospedeiras de pragas e doenças.	
9.2. Substrato	9.2.1. Armazenar substrato em local adequado, coberto e protegido de intempéries. 9.2.2. Registrar a entrada de substratos comerciais e de insumos utilizados no preparo de substratos próprios, os quais devem seguir protocolos estabelecidos na propriedade ou recomendação técnica.	9.2.3. Utilizar substrato com elevada capacidade de retenção de água, boa capacidade de aeração e estabilidade da estrutura ao longo do tempo. 9.2.4. Utilizar substrato ausente de pragas e ervas daninhas.	
10. MANEJO DA ÁGUA E IRRIGAÇÃO			
10.1. Uso racional de água	10.1.1. Planejar a utilização de água, elaborando um projeto de irrigação e drenagem que considere o volume e a qualidade da água existente na propriedade e demandada pelas áreas de produção, sendo esta devidamente autorizada para uso. 10.1.2. Aplicar práticas para redução do consumo de água, utilizando métodos de irrigação adequados à cultura e ao período, sistemas de irrigação eficientes e reaproveitamento de água, quando possível e fitossanitariamente seguro. 10.1.3. Monitorar a eficiência do sistema de irrigação, considerando a uniformidade de aplicação, inspeção e controle de vazamentos.	10.1.4. Monitorar o nível de água dos poços em áreas irrigadas com água subterrânea. 10.1.5. Manejar a irrigação a partir de dados climáticos ou sensoriais de solo ou das fases de desenvolvimento da cultura.	
10.2. Qualidade de água	10.2.1. Monitorar anualmente a qualidade física, química e biológica da água destinada ao consumo humano. 10.2.2. Monitorar a qualidade da água utilizada na irrigação, pulverização e empacotadeira.	10.2.3. Monitorar a condutividade elétrica da solução aplicada pelo sistema de irrigação.	
11. CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS			
11.1. Diagnóstico, monitoramento e controle de pragas	11.1.1. Monitorar a ocorrência de pragas e doenças na propriedade. 11.1.2. Priorizar o uso de métodos naturais, físicos, biológicos ou culturais no controle de pragas e doenças.	11.1.3. Realizar análise de solo e de material vegetal para avaliar a presença de nematóides e outros agentes fitopatogênicos existentes na área. 11.1.4. Implantar infraestrutura necessária ao monitoramento das condições agroclimáticas para o controle fitossanitário preventivo.	
12. COLHEITA E TRANSPORTE			
12.1. Colheita	12.1.1. Cumprir os prazos de reentrada estabelecidos para os agrotóxicos aplicados durante o cultivo, seguindo as orientações do responsável técnico no caso de produtos que não apresentem prazo de reentrada na bula. 12.1.2. Utilizar EPI, quando necessário, conforme recomendação técnica. 12.1.3. Impedir a mistura de flores e plantas ornamentais colhidas das áreas de Produção Integrada com as de outros sistemas de produção. 12.1.4. Atender aos regulamentos específicos de ponto de colheita de cada cultura, considerando as recomendações técnicas. 12.1.5. Manter, quando necessário, as flores de corte hidratadas em água tratada. 12.1.6. Colher as flores e plantas ornamentais de forma cuidadosa, reduzindo a possibilidade de ocorrência de danos mecânicos.		
12.2. Transporte	12.2.1. Impedir a mistura das flores e plantas ornamentais colhidas das áreas de Produção Integrada com materiais oriundos de outros sistemas de produção, durante o transporte na propriedade. 12.2.2. Transportar na propriedade os produtos colhidos no menor intervalo de tempo possível, com vistas à preservação de sua qualidade. 12.2.3. Transportar os produtos na propriedade em recipientes e contentores adequados para a cultura.		
13. PÓS-COLHEITA OU PÓS-PRODUÇÃO			
13.1. Recepção e tratamento	13.1.1. Impedir a mistura de flores e plantas ornamentais colhidas das áreas de Produção Integrada com as de outros sistemas de produção durante a recepção dos produtos na empacotadeira. 13.1.2. Impedir a mistura de flores e plantas ornamentais colhidas das áreas de Produção Integrada com as de outros sistemas de produção, durante os tratamentos pós-colheita ou pós-produção. 13.1.3. Realizar o tratamento pós-colheita ou pós-produção em áreas destinadas para esta atividade.		
13.2. Classificação e embalagem	13.2.1. Realizar a classificação dos produtos finais conforme padrões estabelecidos na propriedade e descritos em ficha técnica ou tabela. 13.2.2. Manter os produtos finais isentos de plantas invasoras. 13.2.3. Utilizar embalagens que permitam a acomodação dos produtos finais de mesma classificação. 13.2.4. Manter a rastreabilidade dos lotes embalados, sendo possível estes serem compostos por produtos oriundos de mais de um lote de produção. 13.2.5. Rotular o produto final, atendendo ao manual de uso do selo da PI-Brasil. 13.2.6. Permitir ao consumidor, identificar a finalidade do produto na embalagem, evidenciando se para fins ornamentais, alimentação, terapêutica ou cosmética, assim como informações de contato para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.		
13.3. Armazenamento	13.3.1. Impedir a mistura de flores e plantas ornamentais colhidas das áreas de Produção Integrada com as de outros sistemas de produção durante o armazenamento. 13.3.2. Obedecer às recomendações técnicas de armazenamento específicas para cada produto final.		
13.4. Análises de resíduos	13.4.1. Permitir amostragem anual para fins de verificação de níveis de resíduos e contaminantes no caso de flores e plantas ornamentais destinadas à alimentação, terapêutica ou cosmética, em conformidade com o Manual de Coleta de Amostras para Avaliação do Resíduo de Agrotóxicos em Vegetais - MAPA, devendo o Limite Máximo de Resíduos atender ao estabelecido pelo mercado consumidor a que se destina o produto.		
14. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA			
14.1. Legislação trabalhista	14.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação trabalhista.		



15. CERTIFICAÇÃO

15.1 Auditorias	15.1.1. Solicitar a adesão e a auditoria externa inicial após, pelo menos, três meses de aplicação das normas da Produção Integrada de Flores e Plantas Ornamentais, devendo o Organismo de Certificação de Produto (OCP) dispor de membro na equipe auditora capacitado em curso conceitual sobre PI-Brasil, com carga. 15.1.2. Carga horária mínima de oito horas e periodicidade de cinco anos, e curso teórico-prático no processo produtivo de flores e plantas ornamentais, com carga horária mínima de vinte horas e periodicidade de três anos, ambos conforme ementa. 15.1.3. Realizar anualmente uma auditoria externa de manutenção na propriedade. 15.1.4. Permitir a auditoria externa na propriedade em qualquer época.	15.1.5. Realizar auditoria interna na propriedade, contemplando as distintas etapas do processo de certificação, ou seja, produção, colheita, pós-colheita e pós-produção, de forma que: 15.1.5.1. Sejam programadas em função dos pontos e momentos críticos de cada atividade e efetuadas por pessoas independentes a tais tarefas. 15.1.5.2. Tenham seus resultados registrados e as ações corretivas, se necessárias, implementadas.													
15.2. Certificação em grupo	15.2.1. Auditar as propriedades, em caso de certificação em grupo, seguindo os critérios abaixo: <table border="1"> <tr> <th>Nº de propriedades do grupo</th> <th>% mínimo de propriedades a serem auditadas</th> </tr> <tr> <td>2-5</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>6-20</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>21-50</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>51-100</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 100</td> <td>20%</td> </tr> </table> 15.2.2. Selecionar ao acaso as propriedades a serem auditadas, de modo a permitir que todas sejam inspecionadas no prazo máximo de cinco anos.	Nº de propriedades do grupo	% mínimo de propriedades a serem auditadas	2-5	100%	6-20	80%	21-50	60%	51-100	40%	Acima de 100	20%		
Nº de propriedades do grupo	% mínimo de propriedades a serem auditadas														
2-5	100%														
6-20	80%														
21-50	60%														
51-100	40%														
Acima de 100	20%														

16. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

16.1. Tratamento de reclamações	16.1.1. Dispor de uma política e meios de recebimento e tratamento de reclamações de clientes que contemple: 16.1.1.1. A análise crítica dos resultados, bem como a tomada das providências corretivas. 16.1.1.2. A definição de responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações. 16.1.1.3. O compromisso de resposta no prazo de quinze dias corridos.		
---------------------------------	---	--	--

ANEXO VI

NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE UVA PARA PROCESSAMENTO

Esta Norma Técnica Específica, formulada por premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, refere-se às etapas Fazenda e Indústria da Produção Integrada de Uva para Processamento, que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola e no processamento, respectivamente, conforme fixadas pelo Anexo da Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

I. ETAPA FAZENDA

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA

1. CAPACITAÇÃO

1.1. Práticas agrícolas	1.1.1. Capacitar o(s) produtor(es) ou responsável(is) pela atividade ou técnico responsável pela propriedade, de acordo com Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento (PIUP).		
1.2. Organização de produtores		1.2.1. Capacitar o (s) produtor (es) ou responsável (is) técnico (s) em organização associativa e gerenciamento da Produção Integrada de Uva para Processamento.	
1.3. Capacitação de multiplicadores		1.3.1. Capacitar agentes multiplicadores no sistema da Produção Integrada de Uva para Processamento (técnicos e extensionistas rurais).	

2. GESTÃO AMBIENTAL

2.1. Planejamento ambiental	2.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		
-----------------------------	---	--	--

3. MATERIAL PROPAGATIVO

3.1. Mudas	3.1.1. Utilizar material vegetal sadio, respeitando os níveis de tolerância para pragas segundo parâmetros estabelecidos pelo no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou órgãos competentes, com ausência de variação genotípica considerada restritiva à sua produção econômica. 3.1.2. Manter registro dos tratamentos fitossanitários para a propagação de material vegetativo quando em viveiros próprios. 3.1.3. Os parâmetros de qualidade de muda devem obedecer o Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento. 3.1.4. A aquisição de mudas de terceiros deve ser feita em viveiros comerciais registrados MAPA.	3.1.5. Nos casos de produção de mudas para uso próprio, utilizar material vegetativo (estacas e gemas) oriundo de programa de limpeza clonal. 3.1.6. Escolher variedades resistentes ou tolerantes às pragas de expressão econômica. 3.1.7. Na ausência de legislação brasileira referente aos parâmetros de qualidade de muda, observar as definições do Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.	3.1.8. Introduzir material vegetal sem procedência de origem
3.2. Porta-enxertos	3.2.1. Cumprir a legislação brasileira vigente no país quando utilizar plantas geneticamente modificadas e dispor dos registros e localização do material. 3.2.2. Os porta-enxertos, tanto de raiz nua, quanto com embalagem, devem apresentar os padrões definidos na legislação brasileira vigente e no Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.		
3.3. Cultivar	3.3.1. Utilizar uma cultivar copa por parcela, conforme requisitos do Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento. 3.3.2. Dispor dos registros e localização do material.		

4. IMPLANTAÇÃO DE VINHEDOS

4.1. Definição de parcela	4.1.1. Parcela é uma unidade de produção que apresenta a mesma cultivar copa e a mesma idade dominante e esteja submetida ao mesmo manejo e tratos culturais preconizados pela Produção Integrada de Uva para Processamento. 4.1.2. Quando houver mais de um porta-enxerto na parcela, deve-se anotar essa informação no caderno de campo.	4.1.3. Utilizar mesmo porta-enxerto na parcela.	
4.2. Localização		4.2.1. Respeitar a aptidão climática para a cultura da videira nas diferentes regiões produtoras. 4.2.2. Evitar a implantação de vinhedos em condições desfavoráveis, especialmente em terrenos com declividade acentuada, conforme Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.	
4.3. Plantio	4.3.1. Realizar o preparo do solo de acordo com as recomendações do Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.		